



**Fornecimento de Bens Alimentares –
Padaria e Pastelaria para os Estabelecimentos
de educação e ensino do Concelho de Lousada- Ano 2016**

-----Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 50.344,29€, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, perante mim, **Isabel Maria Alves Coelho**, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração e Finanças desta Câmara Municipal e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da . c) do ponto 1.2 do art.º. 25.º. do Regulamento da Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, compareceram como outorgantes: -----

----- **Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes**, Licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Silves, deste concelho de Lousada, residente na Rua de Hortezêlo, n.º. 678, freguesia de Caíde de Rei, concelho de Lousada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, e outorgando em nome do Município, detentor do Cartão de Pessoa Coletiva número 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**Segundo Outorgante: Industria de Panificação as Manas, Ld.ª.**, NIF n.º. 504890840, com sede na Rua de Santana, Pavilhão I, n.º. 467, Freguesia de Pias, Concelho de Lousada, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lousada, com o capital social de 75.000,00€, representado por **Manuel Casimiro de Bessa Pereira**, portador do Bilhete de Identidade n.º. 9669970, emitido no dia 13/01/2006, na qualidade de Gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente subscrita em 22-01-2016 e válida até 22-01-2017, que anexo. -----

Cláusula Primeira: (Objecto) -----

-----O presente contrato tem por objecto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, **de bens alimentares de padaria e pastelaria para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Lousada, 2016.** -----

Cláusula Segunda: (Local de entrega)-----

-----Os bens objecto do presente contrato serão entregues directamente e diariamente nos estabelecimentos de ensino acima identificados. -----

Cláusula Terceira: (Prazo de execução/entrega dos bens)-----

-----1 – O prazo de entrega dos bens deverá ser efetuado de acordo com o artº. 21º. Do caderno de Encargos. -----

Cláusula Quarta: (Preços e condições de pagamento) -----

-----1 - O encargo total do presente contrato é de 50.344,29€, acrescidos do IVA.-----

-----2 – Os pagamentos serão efectuados contra a apresentação de factura, nas condições indicadas pelo concorrente, do total ou em prestações não podendo a sua liquidação efectiva verificar-se antes de decorridos sessenta dias úteis, contados da data da entrega dessa facturação a verificar-se sempre em data posterior à entrega e conferição do material. -----

-----3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos sessenta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.-----

-----4 – As facturas deverão ser individualizadas em conformidade com os processos de despesa elaborados por esta Câmara Municipal, conforme a classificação orçamental. -

-----5 - Nenhum pagamento poderá ser efectuado antes do presente contrato ser assinado por ambas as partes.-----

Cláusula Quinta: (Sigilo)-----

-----O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do primeiro outorgante.-----

Cláusula Sexta: (Rejeição de produtos por razões de qualidade e de segurança) -----

-----1 – Verificando-se que os artigos fornecidos não poder ser aceites por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que os referidos produtos sejam remetidos à procedência e imediatamente substituídos por outros que reúnam as condições exigidas, atempadamente e de forma a não atrasar o serviço a que se destinam. -----

Cláusula Sétima: (Cessão da posição contratual)-----

-----1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.-----

----- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----

----- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante;-----

Cláusula Oitava: (Penalidades)-----

[Handwritten signature]
[Handwritten number 13]

ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o nº. de dias em atraso.-----

Cláusula Nona: (Casos fortuitos ou de força maior)-----

-----1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Décima: (Patentes, licenças e marcas registadas)-----

-----1 - São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

-----2 - Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Décima Primeira: (Garantia)-----

-----1 - O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os bens, pelo prazo indicado na sua proposta.-----

-----2 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.-----

-----3 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

-----4 - Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante.

Cláusula Décima Segunda: (Rescisão do contrato)-----

-----1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.-----

Cláusula Décima Terceira: (Foro competente)-----

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.-----

Cláusula Décima Quarta: (Prevalência)-----

-----1 - Fazem parte integrante do presente contrato:-----

-----a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; caso existam-----

-----b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos, caso existam;-----

-----c) O Caderno de Encargos;-----

-----d) A proposta adjudicada;-----

-----e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ---

-----2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem aí mencionada, salvo dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.-----

Cláusula Décima Quinta: (Legislação Aplicável)-----

-----A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.-----

Cláusula Décima Sexta: (Disposições finais)-----

-----1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----2 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente datado de 19/11/2015.-----

-----3 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Sr. Presidente datado de 06/01/2016-----

-----4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada a 08/01/2016 pelo senhor Presidente da Câmara.-----

-----5 - A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho datado de 08/01/2016 pelo senhor Presidente da Câmara. -----

-----6 - O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do próximo ano cujo compromisso se encontra registado sob o nº. 2016/122, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica: -----

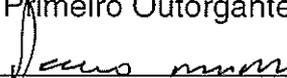
→ **Classificação Orgânica** – 06-----

Classificação Económica – 020106-----

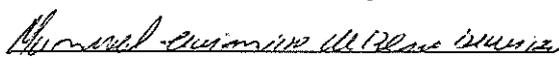
-----7 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

-----Depois de o segundo outorgante ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



O Oficial Público,

